

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 (um) ano para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de atividade de Solicitadoria.

Ao dia seis do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, por videoconferência, o Júri do procedimento concursal acima identificado, com a presença da Presidente e das Vogais Efetivas:

Presidente do Júri: Isilda Maria Moreno Chaves Carrapatoso, Técnica Superior de Direito da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes;

Vogais Efetivas: Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto, Licenciada em Direito e Chefe da Unidade Orgânica de Contratação Pública Recursos Humanos, Expediente, Património e Arquivo do Município de Mirandela, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Joana Alexandra Santos Videira, Técnica Superior de Gestão e Administração Pública da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, verificou-se ter sido apresentada pronúncia pela candidata Catarina Isabel dos Santos Almeida, cuja exposição se considera integralmente reproduzida para os devidos efeitos.

Analizados os fundamentos invocados, o júri deliberou, por unanimidade, não lhes reconhecer provimento, pelos fundamentos seguintes:

Nos termos do ponto 7.2 do Aviso de abertura integral do procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202605/1012, constitui requisito especial de admissão a titularidade de licenciatura em Solicitadoria.

Resulta da candidatura apresentada que a candidata é titular da licenciatura em Direito, habilitação académica distinta daquela expressamente exigida no Aviso de abertura.

A circunstância de ambas as licenciaturas se enquadrarem na mesma área de educação e formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF 380 – Direito) não determina, por si só, a equivalência ou substituição das habilitações académicas especificamente definidas para efeitos de admissão ao procedimento concursal. A referência ao código CNAEF destina-se unicamente à identificação da área de formação, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, não afastando a obrigatoriedade de os candidatos serem detentores da habilitação concretamente prevista no Aviso de abertura.

P. Viana

Joana Viana

Por outro lado, a definição dos requisitos habilitacionais integra o conteúdo do ato de abertura do procedimento concursal, não competindo ao júri alterar, ampliar ou restringir as condições de admissão previamente fixadas pela entidade competente e publicitadas no respetivo Aviso, sob pena de violação dos princípios da igualdade de tratamento, da transparência e da estabilidade das regras concursais.

Assim, independentemente da eventual afinidade científica ou funcional entre as licenciaturas em Direito e em Solicitadoria, o júri encontra-se juridicamente vinculado às regras constantes do Aviso de abertura, não podendo admitir candidatos que não preencham os requisitos habilitacionais nele expressamente previstos.

Nestes termos, verificando-se que a candidata não é titular da licenciatura exigida para o preenchimento do posto de trabalho, mantém-se o fundamento de exclusão inicialmente comunicado, deliberando o júri ao abrigo da competência prevista no artigo 7.º e n.º 1 do artigo 9.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por unanimidade, indeferir a solicitação apresentada pela candidata Catarina Isabel dos Santos Almeida e por isso manter a decisão de a excluir do presente procedimento concursal.

A candidata excluída será notificada da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Relativamente ao candidato Pedro Miguel Pereira Magalhães, admitido condicionalmente, verifica-se que o mesmo apresentou, no prazo de cinco dias úteis que lhe foi concedido, o Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, conforme solicitado. Nessa medida, por cumprimento da condição estabelecida para a respetiva admissão, o júri deliberou, por unanimidade, admitir o referido candidato do presente procedimento concursal.

2

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, admitir os seguintes cinco candidatos, aos quais será aplicado o primeiro método de seleção – Avaliação Curricular:

- Ana Margarida Pires Martins;
- Daniela Sá Neves;
- Paola Valentina Rodrigues da Silva;
- Pedro Filipe Medeiros Lopes;
- Pedro Miguel Pereira Magalhães.

Não havendo mais assuntos a tratar, pelas dez horas e trinta minutos a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

A Presidente,

Isabel Maria Pereira Chaves Campesano

A Vogal,

Esmalda Pinho

A Vogal,

Joana Alexandra Santos Videira

